

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL
Estado do Paraná

L E I N º 720



Súmula: Autoriza corrigir os valores do Orçamento-Programa do Exercício de 1995.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I : -

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a corrigir os valores constantes do Orçamento-Programa Geral do Município, para o corrente exercício, pelo índice acumulado de 3,47 % (três, vírgula quarenta e sete) por cento, no período de janeiro a março de 1995, do IGP-M/FGV, tanto para a Receita como para a Despesa, de conformidade com o que determina o Art. 5º, item II, da Lei Municipal nº 706/94, a saber:

- IGP-M/FGV de janeiro de 1995	0,92 %
- IGP-M/FGV de fevereiro de 1995	1,39 %
- IGP-M/FGV de março de 1995	1,12 %

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 01 de abril de 1995, sendo publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio, do ano de um mil novecentos e noventa e cinco. (22.05.95).


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal